



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL NR. 1.265/91

SUMULA: "Dispoe sobre as diretrizes orçamentarias para o ano de 1992 e das outras providencias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANTONIO SELSO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 01 - Ficam estabelecidas nos termos desta lei as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento exercício 1992.

ARTIGO 02 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no capítulo 01 da presente lei.

ARTIGO 03 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revertidas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

ARTIGO 04 - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

ARTIGO 05 - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do município.

ARTIGO 06 - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades desta lei.

ARTIGO 07 - As alterações na política pessoal e respectivas despesas obedecerá as disposições constantes no capítulo VI da presente lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 08 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas por funções do governo assim delineadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

I - LEGISLATIVA

- a - Destinar recursos para formacao de uma biblioteca.
- b - Dar inicio a construcao do predio para a instalacao da Camara dos Vereadores, com ate 500 metros quadrados de area construida.
- c - Reforma administrativa, com a desvinculacao financeira do poder Legislativo.

II - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

- a - consolidar o processo de informatizacao com a aquisicao de ate 02 (dois) Micro-computadores e demais acessórios;
- b - aquisicao de ate 02 (dois) veiculos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria da Administracao;
- c - destinar recursos para prestar auxilio financeiro a Associacao dos Servidores Publicos Municipais para construcao de sede propria;
- d - destinar recursos para prestar auxilio financeiro as Instituicoes Sociais, educacionais, recreativas e culturais legalmente constituídas através de lei especial.
- e - conclusao da construcao do novo almoxarifado.
- f - construcao do estadio municipal e pista de atletismo.
- g - manter recursos para o pagamento de dividas contratadas através de contratos e outros.
- h - alocar recursos para formacao do Distrito Industrial e incentivar a instalacao de industrias no municipio.

III - AGRICULTURA

- a - construcao de ate 02 (dois) pavilhoes para bovinos com uma area construida de 4.800 metros quadrados cada um, no parque de exposicoes em alvenaria;
- b - construcao de novo acesso para descarga de animais no parque de exposicoes;
- c - construcao de um galpao de isolamento no Parque de Exposicao com uma area contruida de 60 metros quadrados;
- d - construcao de Rodiluvio com cobertura, no portao de entrada nos fundos do Parque de Exposicoes, com 40 metros quadrados de area construida;
- e - construcao de duas bilheterias no portao de entrada principal do Parque de Exposicoes com 72 metros quadrados de area construida, e 2.100,00 metros de muro frontal;
- f - dar inicio a construcao da nova pista de remates com ate 300,00 metros quadrados de area construida no Parque de Exposicoes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- g - ampliação da casa de administração do Parque de Exposições com até 200,00 metros quadrados de área construída;
- h - construção de um novo restaurante no Parque de Exposição com até 160 metros quadrados de área construída;
- i - efetuar a cobertura das mangueiras de animais no Parque de Exposição numa área de 2.080,00 metros quadrados;
- j - concluir a malha asfáltica nas ruas do Parque de Exposição com 700,00 metros quadrados de asfalto;
- l - dar continuidade ao projeto de implantação da horta comunitária;
- m - dar início ao projeto da agroindústria;
- n - instalar junto a horta comunitária uma fábrica de tela;
- o - implantar o projeto de feira livre com a construção de até 07 (sete) BOX medindo 3x4mts. cada um;
- p - dar continuidade ao projeto do Viveiro Municipal;
- q - desenvolver o projeto de aquicultura;
- r - dar continuidade ao programa de destoca e Micro-bacias.

COMUNICAÇÕES

- a - construir até 02(dois) P.S. na zona rural com uma área construída de 16,00 metros quadrados cada um.

SEGURANÇA PÚBLICA

- a - criar um serviço especial de Segurança Pública, com a construção do destacamento medindo até 160,52 metros quadrados.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- a - construir até 02(duas) unidades escolares com uma área de até 250,00 metros quadrados cada uma.
- b - construir até 06(seis) quadras de esportes polivalentes na zona rural e no perímetro urbano da cidade;
- c - construir a Casa da Cultura;
- d - ampliar as instalações da Creche Bom Samaritano;
- e - aquisição de uma kombi e mais dois micro-onibus;
- f - aquisição de até 02(dois) vídeo cassetes 02(duas) TV a cores, 02(dois) retroprojetores de slides, e conjunto de instrumentos para a fanfarra escolar;
- g - adquirir 400 carteiras escolares individuais e até 10 arquivos de aço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

HABITACAO E URBANISMO

- a - construir ate 2.000,00 mts linear de rede de iluminacao publica;
- b - construir ate 5.000,00mts linear de pavimentacao de ruas e avenidas em paralelepipido e asfalto com galerias pluviais;
- c - dar continuidade ao programa de extensao da rede de energia eletrica com 1.500mts linear;
- d - construir 02(duas) pracas de lazer sendo um no bairro Sao Sebastiao e outra no bairro Jardim Brasilia;
- e - aquisicao de um veiculo.

SAUDE E SANEAMENTO

- a - construcao de ate 03(tres) postos de saude, com area de 63,00 metros quadrados cada um, com equipamentos;
- b - dar continuidade a ampliacao do centro de Saude;
- c - dar continuidade de construcao do Pronto Socorro Municipal com area construida de ate 1.255,00 metros quadrados, com equipamentos;
- d - aquisicao de 02(dois) gabinetes odontologicos simplificados;
- e - construcao de ate 200 modulos sanitarios;
- f - aquisicao de ate 02(dois) veiculos;
- g - aquisicao de um gabinete odontomovel equipado.

ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a - dar continuidade a construcao da rede de esgoto numa extensao de 6.000,00 mts lineares;
- b - dar continuidade ao programa de assistencia a crianca e ao adolescente;
- c - construir ate 04(quatro) centros comunitarios com 150,00 metros quadrados de area cada um;
- d - dar continuidade a ampliacao do predio da LBA com equipamentos.

TRANSPORTES

- a - aquisicao de uma area de terras medindo 100.000,00 metros quadrados para dar inicio a construcao do aeroporto municipal;
- b - construir ate 05(cinco) pontes;
- c - revestimento primario das estradas vicinais, numa extensao de ate 60 kilometros.



CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO III

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 09 - O Orcamento Municipal compreendera as receitas da administracao direta e de modo evidenciar as politicas e Programas de governo, obedecidas na sua elaboracao os principios de anuidade, unidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

ARTIGO 10 - A proposta orcamentaria do Poder Legislativo devera ser elaborada pela Camara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orcamento Geral do Municipio, ate 30 dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

ARTIGO 11 - Na elaboracao do Orcamento Geral do Municipio serao observadas as diretrizes especificas de que trata esta lei.

ARTIGO 12 - As despesas com pessoal e encargos Sociais, nao poderao exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das disposicoes transitorias da Constituicao Federal do Brasil e no art. 60 da Lei Organica do Municipio.

ARTIGO 13 - As despesas com a manutencao e o desenvolvimento do ensino, obedecerao no minimo o limite fixado no art. 212 da Constituicao Federal do Brasil.

ARTIGO 14 - Os recursos ordinarios do Tesouro Municipal poderao ser programados para atender despesas de Capital, apos atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais servicos da divida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como contra partida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

ARTIGO 15 - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8 desta Lei bem como a manutencao e funcionamento dos Servicos ja implantados.

CAPITULO IV

DAS ALTERACOES NA LEGISLACAO TRIBUTARIA

ARTIGO 16 - O Municipio fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislacao Tributaria para o exercicio de 1991 se for o caso, o que sera objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Camara Municipal ate 03 (tres) meses antes do encerramento do exercicio de 1991, dispondo sobre:

I - Revisao do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as aliquotas aplicaveis, a planta generica de valores e as normas concernentes ao cadastro tecnico fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 17 - O projeto de Lei Orcamentaria podera apresentar programacoes de despesas a conta de receitas decorrentes das alteracoes de Legislacao Tributaria, encaminhadas a Camara Municipal da forma do Caput. do Art. 16 desta Lei.

CAPITULO V

DAS ALTERACOES DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Quadro dos Servidores Municipais de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas.

PARAGRAFO UNICO - Para cumprimento deste artigo, o Municipio fica autorizado a realizar Concurso Publico para a admissao do pessoal necessario.

ARTIGO 19 - Ficam os poderes Legislativo e executivo autorizados a proceder a atualizacao dos vencimentos e vantagens do quadro proprio de pessoal, de conformidade com disposto na Lei n. 124/90, de 04 de outubro de 1990.


CAPITULO VI

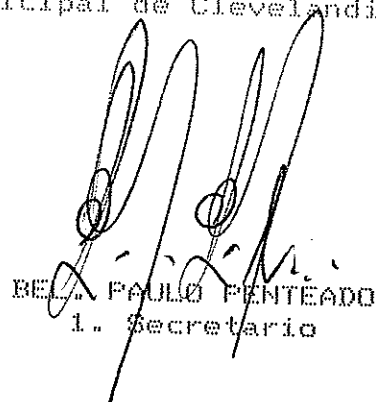
DAS DISPOSICOES FINAIS

ARTIGO 20 - Nao se admitirao emendas ao Projeto de Lei Orcamentaria que vise conceder dotacao para instalacao e funcionamento de orgao que nao esteja legalmente constituído.

ARTIGO 21 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Sala das Sessoes da Camara Municipal de Clevelandia,
em 30 de setembro de 1991.


JAIME MOZZER
Presidente


BELA PAULO PENTEADO
1. Secretario